



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	51/09
P.L. Nº	52/09
Publ.:	24/04/09

LEI Nº 5.541 DE 22 DE ABRIL DE 2009.

“Dá nova redação ao inciso I, e acresce o inciso III, ao art. 3º, da Lei nº 4.658 de 08 de março de 2005, que “Dispõe sobre a proibição do uso, transporte e comercialização do “cerol” no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 4.658 de 08 de março de 2005, que dispõe sobre a proibição do uso, transporte e comercialização do “cerol” no Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – Multa de 75 (setenta e cinco) UFESP’S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); (NR)

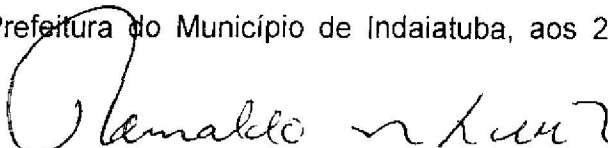
Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º, da Lei nº 4.658 de 08 de março de 2005, que dispõe sobre a proibição do uso, transporte e comercialização do “cerol” no Município de Indaiatuba e dá outras providências, o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

III- além das penalidades previstas nos incisos anteriores, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento onde for constatada a infração.” (AC)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO